

Ofício CDMA Nº 066/2023

Rio de Janeiro, 11 de abril de 2023.

À

EXMA.SRA.

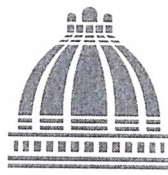
DRA. MARCELA DO AMARAL BARRETO DE JESUS AMADO

M.D. PROMOTORA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DO MEIO  
AMBIENTE – NÚCLEO MARICÁ

**Ref.: Descumprimento de decisão judicial**

Prezada Promotora de Justiça,

Na qualidade de presidente da Comissão de Defesa do Meio Ambiente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, venho, por meio deste, com base nas atribuições conferidas pela Constituição do Estado do Rio de Janeiro em seu artigo 99, inciso X, e pela Resolução ALERJ Nº 810/1997 em seu artigo 26, incisos IV, V e VI e Parágrafo 18 em suas alíneas “a”, “b” e “c”, e considerando a Lei Federal Nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, em seus artigos 29 (II), 38, 38-A, 40, 48, 49, 50, 54 (§ 3º), 62 (I) e 64; a Lei Federal Nº 5.197, de 03 de janeiro de 1967, em seu artigo 1º; a Lei Federal Nº 12.651, de 25 de maio de 2012, em seu artigo 4º, inciso VI; a Resolução CONAMA Nº 303, de 20 de março de 2002, em seu artigo 3º, incisos IX (“b”), XI e XIII; a Constituição do Estado do Rio de Janeiro em seus artigos 268 (I, II e IV), 269 (I) e 273; a Lei Estadual Nº 3.467, de 14 de setembro de 2000, em seus artigos 31 (§ 1º, II), 44, 45, 46, 52, 53, 57, 67, 68 (I), 70 e 83; o Decreto Estadual Nº 7.230, de 23 de abril de 1984; e a Lei Orgânica de Maricá em seus artigos 337 (II, IV, V, VI), 338 (I), 344 e 357 (II), comunicar que a empresa privada Iniciativas e Desenvolvimento Imobiliário – IDB Brasil S.A deu início às obras de rede viária, pavimentos, drenagem, energia elétrica, abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, irrigação, telecomunicações e canteiro de obras do projeto “Maraey” no interior da Área de Proteção Ambiental – APA de Maricá, **descumprindo** Certidão de Julgamento da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, sob Número de Registro Nº 2021/0369257-5, pautada em 21 de março de 2023, condição que urge medida enérgica por parte desta Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Meio Ambiente para efetiva proteção da área natural protegida por lei.



• ALERJ •

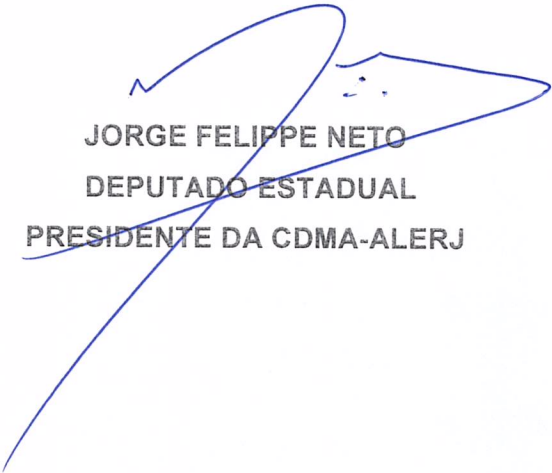
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO RIO DE JANEIRO

Comissão de Defesa  
do Meio Ambiente

Segue, em anexo, Formulário Denúncia CDMA Nº 026/2023, Decisão Judicial do Ministro Herman Benjamin e Certidão de Julgamento da Segunda Turma do Superior Tribunal.

Na expectativa do acolhimento deste, despedimo-nos com estimada consideração.

Atenciosamente,



**JORGE FELIPPE NETO**  
**DEPUTADO ESTADUAL**  
**PRESIDENTE DA CDMA-ALERJ**